

LEI N° 189 / 56

AUTORIZA CRIAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE ESCOLAS

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas neste município mais 10 (dez) escolas rurais.

Art. 2º - A localização das escolas municipais será feita por ato do Prefeito, que escolherá, de preferência, os núcleos onde haja maior número de crianças em idade escolar.

§ 1º - A escola só poderá funcionar com uma frequência, mínima, de vinte alunos.

§ 2º - O mesmo ato que localizar a escola dar-lhe-á denominação.

Art. 3º - A despesa com a manutenção de professores das escolas recém criadas correrá por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos dez de agosto de 1956.

a) Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal